

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Evaldo Gomes

PROJETO DE LEI Nº 55/2016

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/05/2016

Fernando Monteiro

1º Secretário

*Reconhece de utilidade pública a
Associação dos Motociclistas do Piauí -
AMO.*

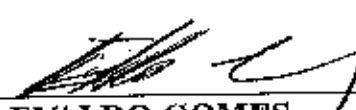
Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Motociclistas do Piauí – AMO, com sede e foro na cidade de Teresina – PI, na Rua Honório de Paiva, 1477, Bairro Piçarra.

Art. 2º – Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade mencionada no artigo anterior..

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016



EVALDO GOMES
DEPUTADO ESTADUAL - PTC

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete do Deputado Evaldo Gomes

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Motociclistas do Estado do Piauí, doravante denominada AMO-PI, fundada em 11 de Outubro de 2008, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado. É uma sociedade civil de natureza Social, Desportiva, Organizativa, Representativa não profissional, Educacional, Assistência Cultural, sem fins lucrativos, como entidade estadual de administração do motociclismo de forma não competitiva no Estado do Piauí, com sede e foro na capital do Estado do Piauí.

Tem como finalidade de coordenar e dirigir a nível estadual a prática do motociclismo, exercendo a função técnica-organizativa, fiscalizadora, fortalecedora e defensora das atividades relacionadas com a prática do motociclismo, inclusive com ênfase turística, cultural, educativa e social.

Pelo exposto, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, submeto-lhes este Projeto de Lei aguardando o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016


EVALDO GOMES
DEPUTADO ESTADUAL - PTC

**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E POSSÍVEL
DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS
DO PIAUÍ - AMO-PI**

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, reuniram-se na Rua Honório de Paiva, nº, 1477, no bairro Piçarra, na cidade de Teresina no Estado do Piauí, pessoas abaixo descritas e se reuniram para decidirem sobre a fundação oficial de uma associação de motociclistas, sem fins econômicos, já existente de fato desde 27 de julho do ano de dois mil e oito, com a finalidade de buscar a fraternidade entre motociclistas em geral, promover viagens, reuniões e eventos ligados ao motociclismo no Brasil e no Exterior, empreender atividades e eventos educativos e culturais destinados à filantropia e de ajuda à pessoas carentes e outras finalidades afins, bem como proceder à confecção e aprovação dos seus Estatutos Sociais e realizar a eleição dos órgãos administrativos da associação. Para presidir a mesa de reunião designado pelos presentes o Sr. Mauro Roberto Alves de Oliveira, que convidou como secretário, Girlane Maria Lima Cassiano, para secretariar. De imediato ao Presidente da Mesa colocou em discussão a fundação da associação. Por unanimidade foi deliberada a fundação de uma associação sem fins econômicos, que passará a denominar-se Associação dos Motociclistas do Piauí (AMO-PI), Ato contínuo o Presidente da Mesa, dando continuidade aos trabalhos, propôs como Estatuto Social o modelo anexo, submetendo-o a todos. Após minuciosa discussão o modelo, integralmente aprovado por unanimidade, passando a fazer parte integrante da presente ata como segue:

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 1407

Teresina - Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina - PI

Mauro Roberto Alves de Oliveira
Presidente

2120

ESTATUTO DA AMOPI-ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DO PIAUÍ

PREÂMBULO

Este Estatuto foi aprovado por unanimidade em Reunião de Fundação da Associação dos motociclistas do PIAUÍ - AMO-PI realizada no dia 11 setembro de 2008, passando a vigorar com os seguintes termos:

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Duração e Sede.

Art. 1º - A Associação dos Motociclistas do Piauí, doravante denominada pela sigla AMO-PI, fundada em 11 de Outubro de 2008, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, e uma sociedade civil de natureza Social, Desportiva, Organizativa, Representativa não profissional, educacional, Assistencial e Cultural, sem fins lucrativos, como entidade estadual de administração do motociclismo de forma não competitiva no Estado, com sede e foro na capital do Estado do Piauí.

§ 1º - A AMO-PI está estabelecida, provisoriamente à Rua Honório de Paiva, nº1477, bairro Piçarra, na cidade de Teresina-Piauí, podendo ser transferida a qualquer momento por deliberação de sua Diretoria.

§ 2º - A AMO-PI poderá instalar sedes regionais de apoio em todas as regiões do Estado, sendo estas denominadas "Coordenadorias Regionais" da região respectiva conforme Regulamento, com o objetivo de melhor administrar e coordenar os interesses da entidade e do motociclismo em geral.

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 82103

Teresina Cartório 8º Ofício de Notas
Teresina-Pi

§ 3º - A AMO-PI goza de autonomia na sua organização e funcionamento, prerrogativa outorgada constitucionalmente pelo art. 217, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988 e pela lei 9.615 de 24 de março de 1998.

Art. 2º - A AMO-PI não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, exceto no que diz respeito à vantagens especiais para a diretoria, a serem definidos em assembleia geral. Destinando-se a AMO-PI a desenvolver e fomentar o Motociclismo e atividades similares que de uma forma ou de outra fortaleçam a educação e cultura do povo do nosso estado, auxiliando no lado social e humano da sociedade piauiense.

Art. 3º - As entidades e motociclistas filiados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e dívidas contraídas pela AMO-PI e nem esta, por dívidas contraídas por entidades e motociclistas filiados.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMO-PI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou credo.

Parágrafo Único - A AMO-PI se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e orientará suas ações e atividades por Regulamentos e normas aprovadas em Assembleia Geral, assim como, restante da legislação em vigor, que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 6º - A AMO-PI foi instituída com as seguintes finalidades e objetivos:

- Coordenar e dirigir a nível estadual a prática do motociclismo, exercendo a função técnica-organizativa, fiscalizadora, fortalecedora e defensora das atividades relacionadas com a prática do mototurismo, inclusive com ênfase turística, cultural, educativa e social;
- Arregimentar e congregar as Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos, Equipes e os Motociclistas em geral, divulgando e planejando grandes atividades que fortaleçam o motociclismo no Estado;

- 458
- c) Integradora e defensora das questões de apoio, desenvolvimento e crescimento de um motociclismo com Irmandade, Segurança e Lazer;
 - d) Representar e defender os interesses do motociclismo piauiense, perante os organismos públicos no Estado e no País, as Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos, Equipes e os Motociclistas em geral, filiados na AMO-PI, em todo evento motociclistico, atividades similares ou que diga respeito ao motociclismo;
 - e) Elaborar e estabelecer a política, as normas e aprovar Regulamentos da AMO-PI em Assembléia, como forma de melhor organizar e administrar o motociclismo no estado;
 - f) Representar judicialmente ou não, visando defender os interesses do motociclismo no Estado e no País, representando seus associados, especificamente e exclusivamente dentro dos benefícios oferecidos pela associação, perante o poder e órgãos públicos e ou particulares;
 - g) Combater, reprimir e coibir todo e qualquer ato, lei ou forma preconceituosa contra o Motociclismo e os Motociclistas;
 - h) Defender, reivindicar, protestar e representar em prol dos nossos DIREITOS e BENEFÍCIOS, principalmente os que dizem respeito às obrigações de trânsito legalmente previstas.
 - i) Difundir e incentivar a prática de todas as modalidades e categorias do motociclismo, assim como o uso da motocicleta no turismo, como forma de lazer, entretenimento e confraternização;
 - j) Fomentar o uso da motocicleta como meio de transporte ágil, de fácil locomoção, para passeios, uso em serviços em geral, que diminui a poluição ambiental, não congestiona o trânsito urbano e rodoviário e as áreas de estacionamento, e não provoca deterioração das estradas e ruas;
 - k) Prestar auxílio e incentivar a constituição e organização de novas Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos e Equipes de cunho motociclistico;
 - l) Promover, organizar, autorizar e fiscalizar no Estado, a realização de encontros, eventos e demais atividades motociclisticas conforme orientações e regras do Regulamento de Eventos e do Calendário da entidade ou de órgão governamental;
 - m) Organizar, planejar e divulgar o Calendário Oficial de Eventos Motociclisticos no Estado, divulgando-o da melhor forma possível e buscando evitar o conflito e coincidência de Encontros nas mesmas datas simultaneamente;
 - n) Instituir e expedir, no âmbito de sua competência, normas e regras sob a forma do Regulamento, que ficam obrigados os filiados na entidade que organizam encontros, eventos e atividades similares de motociclismo oficiais da AMO-PI;
 - o) Cumprir e fazer cumprir pelos seus filiados os mandamentos emanados dos organismos nacionais e internacionais a que esteja filiada e, igualmente os atos legalmente expedidos pelos Poderes Públicos;
 - p) Processar e julgar, através dos poderes internos constituídos, os responsáveis pela inobservância de qualquer norma e regra editada pela AMO-PI e pelo Poder Público competente;

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 1000

Teresina (Arquivo 6º Ofício de Notas
Teresina-PI)

[Assinatura]
Secretaria de Estado de Transportes e Trânsito
Arquivo de Trânsito
Assessoria de Trânsito

51/27

q) Decidir a respeito da participação de Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos, Equipes e os Motociclistas em geral, em reuniões, atividades, encontros e eventos realizados fora da respectiva jurisdição, inclusive em cidades interioranas;

r) Exercer as competências que lhe forem conferidas por lei, decreto, portarias e atos normativos editados pelo Poder Público do país;

s) União e desenvolvimento do motociclismo de forma saudável, respeitando as leis, o meio ambiente, os direitos e os deveres de cada cidadão;

t) Outras finalidades e atribuições que contribuam e vão ao encontro da melhor forma possível de unir, congregar, fomentar, mobilizar e representar motociclismo piauiense.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 7º - A AMO-PI é constituída pelas Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos, Equipes e os Motociclistas em geral e ela filiados diretamente, organizados juridicamente consoante com as leis do país, e que consigne, expressamente, em seus atos constitutivos.

§ 1º - A AMO-PI admitirá um número ilimitado de Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos, Equipes e os Motociclistas em geral no Estado;

§ 2º - A AMO-PI admitirá o registro de filiação provisório de Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos e Equipes que não possuem uma organização jurídica conforme determina o artigo 7º deste Estatuto, até que as mesmas utilizem os devidos atos e registros conforme as leis.

§ 3º Os Moto Clubes, Moto Grupos e Equipes, que estiverem na condição do parágrafo anterior, terão um prazo de 06 (seis) meses para regularizarem suas situações e estarem aptos a se filiarem à AMO-PI. Caso contrário haverá o cancelamento automático do registro provisório.

Art. 8º - A AMO-PI poderá intervir em seus filiados bem como autorizá-los a intervir, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou para restabelecer a ordem, ou ainda para fazer cumprir decisão de Assembleia Geral ou da Justiça.

Art. 9º - A AMO-PI está organizada em três níveis:

I - O ESTADUAL, com autoridade em todo o Território do Estado;

6/12/88

II - O REGIONAL, na denominada Região do Estado, conforme normas e divisão geográfica a serem definidas posteriormente em Assembleia Geral e definidas neste Estatuto e Regulamento das Coordenadorias Regionais, visando abranger os Municípios da respectiva área que lhe for fixada;

III - O LOCAL, constituído pelas Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos, Equipes e os Motociclistas em geral no Estado.

Art. 10º - Serão admitidos como filiados os Motociclistas Independentes, que deverão adquirir a Carteira ou Cartão de Filiação da AMO-PI, se instituído, conforme regras de classificação e admissão prevista no Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Poderes e dos Órgãos Técnicos de Cooperação

SEÇÃO I

Da Discriminação

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Diretor;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Jurídico;
- VI - Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 11 - São instituídos como órgãos técnicos e de cooperação da AMO-PI:

- I - Coordenadorias Regionais;
- II - Comissões de Eventos;

Parágrafo Único - A Diretoria da AMO-PI poderá instituir outros órgãos técnicos e de cooperação no interesse do desenvolvimento do motociclismo e de eventos.

12/01/89

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 1207

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

[Handwritten signature]

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Poderes

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral da AMO-PI é o poder máximo, constituinte, soberano, representativo e normativo em nível Estadual.

Art. 13 - A Assembleia Geral da AMO-PI é constituída pelas Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos e Equipes, bem como Motociclistas Independentes devidamente cadastrados na entidade.

§ 1º - As filiadas somente serão admitidas a participar das reuniões da Assembleia Geral se representadas pelo seu respectivo Presidente ou Vice-Presidente e ou, através de seu representante, mediante procuração devidamente emitida pelos responsáveis pela filiada, e ou por comprovação de ata de eleição;

§ 2º - O direito à representação na Assembleia Geral dependerá da filiada cumprir o Estatuto e demais normas e os Regulamentos da AMO-PI.

Art. 14 - A Assembleia Geral da AMO-PI se reunirá:

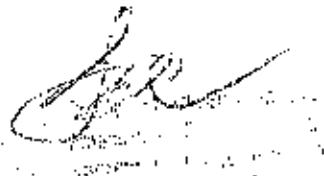
I - Ordinariamente, no mês de dezembro, de no máximo de dois em dois anos, para apreciar e deliberar sobre: o relatório das atividades da gestão que se encerra o orçamento para o exercício seguinte, o balanço financeiro, apreciação parecer do Conselho Fiscal, eleição trienal de diretoria e conselhos, bem como para deliberar acerca de qualquer outra matéria incluída na pauta dos trabalhos, podendo se reunir fora de sua sede;

II - Extraordinariamente, quando julgar necessário o Presidente da AMO-PI ou quando requerida a sua convocação por, no mínimo dois quinto dos Moto Clubes e Grupos Associados, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal ou do Conselho Diretor, quando deliberará exclusivamente sobre a matéria que houver dado causa à convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária instalar-se-á, em 1ª chamada, com a presença de metade mais um de seus membros com direito a voto e, em 2ª chamada, quinze minutos após, com a presença de um terço dos membros com direito a voto;

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 120

Teressina Cortão 8º Ofício de Notas
Teressina - PI



§ 2º - Para o critério do quorum mínimo previsto no parágrafo anterior, para instalação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, será contabilizado o número de Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos e Equipes Associadas até 30 dias antes da respectiva Assembleia;

§ 3º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da AMO-PI, que a presidirá, ressalvado quando no momento do processo de eleição, se o mesmo for candidato, quando os trabalhos serão conduzidos por um dos representantes dos filiados presentes, eleito na ocasião, por maioria simples;

§ 4º - Compete ao Presidente da Assentbléa, presidir às sessões, assistidos de seu Secretário-Geral e ou na sua ausência por seu substituto ou por outro eleito no instante registrado em ata;

§ 5º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado o caso de Alteração Estatutária, prevista neste Estatuto.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária, serão convocadas por:

I – Editais de convocação em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação, cartazes, ou outros meios, com a antecedência mínima de trinta dias, nele se indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos;

II - Anúncios afixados em Concessionárias, oficinas e demais lojas do ramo motociclístico.

Art. 16 - Compete a Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto:

a) Elegor, para um período de três anos, através de Chapa: a Diretoria da AMO-PI, o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética e Disciplina e o Conselho Diretor, permitindo a reeleição;

b) Autorizar o Presidente da AMO-PI a alienar bens móveis e imóveis, bem como constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

c) Resolver sobre a extinção da AMO-PI;

d) Interpretar este estatuto em última instância, mas sempre em consonância com o conselho jurídico da AMO-PI;

e) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, em votação que tenha aprovação de pelo menos dois terços dos membros presentes;

f) deliberar sobre matéria de interesse geral da entidade e seus filiados;

g) apreciar em grau de recurso os assuntos que tenham sido deliberados pela Diretoria e pelo Conselho Diretor e a elas levado a pedido do interessado ou dos interessados;

h) apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;

1) destituir a Diretoria, membros dos demais órgãos, elegendo e empossando seus substitutos pelo prazo restante dos mandatos dos substituídos.

Art. 17 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da Entidade, mesmo os de livre nomeação:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva:

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 107

Teresina Cartão nº 6º Ofício do Notário
Teresina-PI

1. The first step is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the problem.

19/12/8

g) Exercer qualquer outra competência regulamentar que não colida com o disposto no estatuto.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente, pelo menos uma vez a cada dois meses, por convocação do Presidente da AMO-PI ou de seu substituto, convocando-se sempre que necessário os órgãos de cooperação, deliberando com maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto o voto de desempate.

§ 2º - No caso de descumprimento do artigo anterior, de forma reiterada por mais de 04 (quatro) meses consecutivos, sem a devida justificativa, por escrito e protocolada no Conselho de ética estará sujeito o membro da diretoria a sanções disciplinares.

Art. 20 - Ao Presidente da AMO-PI compete a função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores. Sendo que no caso de representação de ações extrajudiciais da associação, só será permitida a constituição de procurador membro da diretoria até segundo escalão.

§ 1º - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da AMO-PI, nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação. Condicionado ao parecer do departamento jurídico.

§ 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da AMO-PI;

b) Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar. Ressalvando-se que no caso de funcionários regulares, com carteira assinada, os poderes constantes neste inciso estarão condicionados à aprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da diretoria.

c) Apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;

d) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na AMO-PI, originários dos poderes públicos e dos organismos superiores a que a entidade esteja filiada;

e) Nomear e dispensar os Coordenadores Regionais, Diretores e os membros dos órgãos e comissões de cooperação e apoio que independem de eleição e ainda licenciar a pedido, qualquer um dos integrantes dos órgãos da AMO-PI, sendo imprescindível parecer da diretoria pertinente da assembléia geral;

f) Convocar os órgãos de cooperação;

g) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento despesa, observado o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;

h) Autenticar os livros da AMO-PI;

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 1109

Teresina Cartório 8º Ofício de Notas
Teresina-PI

[Assinatura]
Presidente da AMO-PI

- 1128
- i) Assinar títulos, abertura de conta bancária, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;
 - j) Celebrar acordos, contratos, convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o Estatuto, condicionado à aprovação da diretoria pertinente da assembleia geral;
 - k) Fazer publicar os atos originários dos poderes internos, bem como mandar expedir todos os atos de interesse da AMO-PI, em especial normas, regras e instrumentos técnicos e desportivas aprovadas pelos órgãos competentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência;
 - l) Constituir as delegações incumbidas da representação da AMO-PI, dentro e fora do Estado e do País, condicionado à aprovação da diretoria pertinente da assembleia geral;
 - m) Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
 - n) Guardar e conservar os bens imóveis da AMO-PI ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
 - o) Sujeitar a depósito, em instituição oficial de crédito do país, os valores da AMO-PI, em espécie ou títulos;
 - p) Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;
 - q) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da AMO-PI, quando cabíveis, as sanções previstas neste Estatuto, ressalvada a competência dos demais poderes internos;
 - r) Homologar os atos dos órgãos internos da AMO-PI, quando couber;
 - s) Mandar expedir instruções e avisos às filiais desde que não contenham disposições incompatíveis com leis superiores, este Estatuto ou atos originários de outro poder interno;
 - t) Credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos Motociclísticos, desde que associados e em comum acordo com a diretoria;
 - u) Submeter à Diretoria, pelo menos trinta dias antes do encerramento de cada ano, o projeto orçamentário a ser encaminhado, com parecer do Conselho Fiscal, à próxima Assembleia Geral Ordinária;
 - v) Designar, os Coordenadores e Vice-Coordenadores Regionais da AMO-PI, condicionado à aprovação da diretoria pertinente da assembleia geral;
 - x) Exercer quaisquer outras atribuições executivas, em caso de real e urgente necessidade, que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Todos os atos da diretoria deverão ser relatados ao Conselho Diretor que terá poderes para deliberar.

Art. 21 - O Vice-Presidente da AMO-PI é o substituto eventual do Presidente e, no impedimento deste, assumirá o Presidente do Conselho Diretor.

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 1407

Teresina Carlório 5º Ofício de Notas
Teresina-PI

Re
Teresina Carlório 5º Ofício de Notas
Teresina-PI

10/12/88

Parágrafo Único - O Vice-Presidente e o Presidente do Conselho Diretor, independentemente do exercício eventual da Presidência da AMO-PI, poderão desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado, em termos expressos.

Art. 22 - No caso de vacância da Presidência da AMO-PI, na vigência do último ano do mandato eletivo, o Vice-Presidente completará o período, se antes desse prazo, houverá nova eleição.

Art. 23 - Compete ao Secretário-Geral, as atribuições inerentes ao cargo e manter sob seu controle os livros, documentos e arquivos da secretaria. Deve salvaguardar os interesses e o prestígio da entidade, atraindo a atenção da Presidência e ou do Conselho Diretor para tudo, que na sua opinião, possa ser contrário ou prejudicar os interesses da AMO-PI ou do motociclismo, podendo assinar em conjunto com o Presidente, documentos de interesse da entidade.

Art. 24 - O Tesoureiro-Geral incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da entidade, bem como da prestação de contas, acompanhando a execução do orçamento de cada exercício, elaborando a proposta orçamentária a ser debatida e adotada, organizando o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço, controlando as despesas e receitas inerentes à administração da entidade, e, firmará se designado pelo presidente, documentos e títulos.

Parágrafo Único - Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do Tesoureiro-Geral ou de seu substituto eventual e sem que o respectivo pagamento tenha a devida e expressa autorização do Presidente da AMO-PI.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Manter atualizado um cadastro de todo o patrimônio e materiais pertencentes à Associação;
- II - Manter limpo, organizado e em condições de uso os materiais pertencentes à Associação;
- III - Zelar pela segurança de todos os bens pertencentes ou em poder da Associação, assim como a sede e ou qualquer propriedade móvel ou imóvel da entidade.

Art. 26 - Compete ao Diretor Social:

- I - Organizar todas as atividades sociais da Associação;
- II - Coordenar todas as festividades que a Diretoria decidir organizar;
- III - Promover eventos de cunho social que promova e beneficie a Associação.

Art. 27 - Compete ao Procurador Jurídico:

- I - Centralizar o estudo e a supervisão de todos os assuntos de ordem legal da AMO-PI; pronunciar-se por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas e desempenhar os demais encargos de consultoria ou

13/28

procuradoria que lhe forem atribuídos pelo Presidente da entidade e ou pelo Presidente do Conselho-Diretor.

II - Representar judicialmente a AMO-PI, e dentre outras atribuições, emitir pareceres técnicos nas ações, apreciando sua legalidade, conforme o presente Estatuto e demais Regulamentos.

III - Ser obrigatoriamente um profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Quando vago o cargo de Procurador Jurídico e em caso de necessidade, poderá a Diretoria contratar um profissional para representar a entidade.

§ 2º - O Procurador Jurídico, sempre que julgar necessário utilizará o apoio e o aconselhamento do Conselho Jurídico ou do Conselho pertinente.

Art. 28 - Qualquer membro da diretoria que for destituído por Assembléia ou não cumprir o mandato por renúncia, excetuado motivo extremamente relevante, torna-se inelegível a qualquer cargo nas próximas duas eleições.

SEÇÃO III

Do Conselho Diretor

Art. 29 - É composto pelos integrantes de todos os Conselhos aqui arregimentados e se reunirá sempre que os mesmos julgarem necessário, devendo ser eleito um Presidente e um Secretário, dentre os integrantes.

Art. 30 - Compete ao Conselho diretor:

- a) receber relatórios das atividades da diretoria e dos demais conselhos e órgãos técnicos e de cooperação;
- b) deliberar sobre pontos trazidos pela diretoria;
- c) fixar os objetivos da AMO-PI, orientando a Diretoria sobre formulação dos planos a médio e longo prazo, aprovando os planos de desenvolvimento e investimentos necessários;
- d) fiscalizar a gestão da Diretoria e demais órgãos, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da entidade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente;
- f) deliberar e autorizar atos que ultrapassem os da administração ordinária, a ser regulamentado;
- g) deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidos à Assembléia Geral;
- h) deliberar sobre a estrutura administrativa e operacional profissional da entidade;

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 1907

Teresina Cortão 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

[Handwritten signature]
Teresina Cortão 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

- 11/1/98
- i) assessorar a Diretoria e demais órgãos na solução dos problemas da entidade;
 - j) dar parecer e deliberar em matéria relativa a despesas extraordinárias;
 - l) fixar o valor das mensalidades;
 - k) auxiliar na elaboração, modificar e aprovar o Regulamento a ser colocado em vigor até "referendum" da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal, Poder de Fiscalização da administração financeira da AMO-PI, compõe-se de três membros efetivos;

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o projeto de orçamento para o exercício da Diretoria e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, bem como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos, qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) Reunir-se, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre, ou extraordinariamente, quando necessário, mediante, neste caso, convocação;
- e) Homologar o recebimento de doação ou legados e opinar sobre a conversão deles em dinheiro, tratando-se de coisa móvel;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá seu Presidente eleito pelos membros efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regulamento por ele mesmo aprovado, obedecido ao disposto na legislação pública.

SEÇÃO V

Do Conselho de Ética e Disciplina

Art. 32 - O Conselho de Ética e Disciplina será composto pelo Presidente e três membros efetivos.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

REGISTRO REPROFILMADO
SOB Nº 1904

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

[Assinatura]
Teresina, 11 de Janeiro de 1998
Teresina - PI

15/28

I - Opinar e decidir em todas as representações relativas à quebra, pelos associados, dos princípios e deveres éticos;

II - Julgar e emitir pareceres acerca da disciplina interna, condicionado à parecer do departamento jurídico;

III - Appreciar matérias e ou processos apresentados por filiados;

IV - Aplicar sanções em procedimento célere, assegurado a ampla defesa e o contraditório, condicionado à parecer do departamento jurídico;

§ 1º - Todos os pareceres e julgamentos feitos por este Conselho devem ser enviados para a diretoria, a qual aplicará penalidades cabíveis.

§ 2º - Das decisões do Conselho de Ética e Disciplina caberá recurso ao Conselho Diretor.

Art. 34 - A Conselho de Ética e Disciplina elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regulamento próprio sempre em conformidade com este estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Técnicos e de Cooperação

SEÇÃO I

Das Coordenadorias Regionais

Art. 35 - As Coordenadorias Regionais poderão ser criadas por deliberação da Diretoria, para gerenciarem as sedes regionais previstas neste Estatuto no Artigo 1º, §2.

Art. 36 - A Coordenadoria Regional constituir-se-á por:

I - Coordenador;

II - Vice-Cordenador;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo Único - Os membros da Coordenadoria serão nomeados pelo Presidente da AMO-PI dentre os Motociclistas de reconhecidos serviços prestados ao motociclismo e de elevado conceito ético-moral, sendo imprescindível parecer da diretoria pertinente da assembléia geral;

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 1010
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

[Assinatura]
Diretor da AMO-PI
Teresina-PI

16/28

Art. 37 - As sedes regionais serão instaladas para melhor assessorar, controlar e apoiar as funções e atividades da Diretoria da AMO-PI, auxiliando e agilizando nos serviços e ações demandados.

Art. 38 - As Coordenadorias Regionais serão regradas por Regulamento, elaborado pela Diretoria da AMO-PI e aprovado pela Assembléia Geral e disporá sobre a sua organização e funcionamento.

SEÇÃO II

Da Diretoria Social

Art. 39 - Compete ao Diretor Social:

I - Criar o Calendário e ou Agenda Estadual de Eventos Oficiais da AMO-PI, divulgando-os, em conformidade com a diretoria da entidade;

II - Organizar da melhor forma possível os Eventos Motociclísticos e o Calendário de Eventos, e demais atividades de interesse de seus associados, distribuindo e divulgando entre seus sócios e filiados;

III - Auxiliar os encontros realizados por suas filadas do cunho Motociclístico;

IV - Trabalhar na realização de todas as atividades sociais da AMO-PI, coordenando e auxiliando a diretoria;

V - Promover todos os eventos que venha o AMO-PI realizar, dando sustentação organizacional;

VII - Auxiliar a diretoria na criação e supervisionamento do Regulamento e as normas de funcionamento dos Encontros, Eventos, Atividades, Cursos, Congressos, Seminários, Palestras de cunho motociclístico, promovidos e organizados no Estado pela AMO-PI e por suas filadas.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões provisórias que forem criadas para eventos, serão nomeados pelo Presidente da AMO-PI, com aval da Diretoria.

Art. 40 - As atividades da Comissão de Eventos são regradas pelo Regulamento próprio elaborado pela Diretoria da AMO-PI e aprovado pela Assembléia Geral e disporá sobre a sua organização e funcionamento.

Do Conselho Jurídico

Art. 41 - Ao Conselho Jurídico cabe atuar como órgão consultivo, de orientação e apoio, ao Procurador Jurídico e a Diretoria.

Art. 42 - O Conselho Jurídico constituir-se-á por no mínimo 3 (três) membros, nomeados pelo Procurador Jurídico, sendo os mesmos profissionais da área do direito.

Art. 43 - Compete ao Conselho Jurídico:

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 11407

Testes Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

[Handwritten signature]
PROCURADOR JURÍDICO
DO AMO-PI

19128

a) Elaborar pareceres, referentes a consultas feitas pelo Procurador Jurídico sobre este Estatuto, Regulamentos, normas jurídicas e das leis vigentes no País, submetendo-os à apreciação do Presidente da AMO-PI;

b) Supervisionar e Orientar para que todos os atos da Diretoria e ou de seus filiados da AMO-PI, não sejam ilegais ou inconstitucionais, emitindo parecer para sua melhor concretização;

c) Realizar e participar de reuniões, sempre que convocado pela Diretoria em conjunto, ou não, com os demais órgãos do poderes, técnicos de cooperação;

d) Fiscalizar o real cumprimento do Estatuto e Regulamentos da AMO-PI.

Art. 44 - As decisões do Conselho Jurídico deverão ser homologadas pela Diretoria da AMO-PI e comunicadas aos filiados.

Art. 45 - O Conselho Jurídico elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regulamento próprio, sempre submetendo a mesma à apreciação do conselho diretor.

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Classificação e Admissão

Art. 46 - A AMO-PI é constituída por um número ilimitado de Associados, divididos nas categorias de:

I - Sócios Fundadores;

II - Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos e Equipes de cunho Motociclístico;

III - Motociclistas Independentes;

IV - Sócios Honorários - as entidades, organismos e indivíduos que na sua esfera de atividades procedam de modo a valorizar a ação da AMO-PI, que a critério da Diretoria, assim deliberem.

Parágrafo Único: O Sócio Honorário é isento do pagamento de mensalidades e taxas de filiação.

Art. 47 - A política de admissão será baseada pelas seguintes fases:

I - Preenchimento do cadastro de filiação do interessado;

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 10907
Tereza Cartório do 1º Ofício do Notas
Teresina-PI

[Assinatura]
Diretor da AMO-PI

18/28

II - Ao motociclista independente, pagamento da primeira mensalidade;

III - As agremiações previstas no Artigo 46, Inciso II, pagarão uma taxa única, á título de filiação, sem reembolso e receberão uma Certidão de Filiação.

§ 1º - As Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos e Equipes de cunho motociclístico acima referidas terão direito aos seguintes benefícios:

a) Prioridade na participação de eventos de cunho social da AMO-PI;

b) Descontos, a serem definidos, em material promocional, ingressos e taxas de participação de eventos realizados pela AMO-PI, condicionados á devida comprovação de filiação á entidade associada.

§ 2º - Os membros individuais das agremiações a quo se refere o inciso III, que desejarem se filiar á AMO-PI, deverão passar pelo mesmo processo dos motociclistas independentes.

Art. 48 - Será instituída a implantação de Cartão e ou Carteira de Filiação de Motociclistas, como forma de controle do filiados e objetivando a realização do Convênios com estabelecimentos comerciais para proporcionar benefícios e ou descontos aos Associados.

Art. 49 - A atribuição da qualidade de Sócio Honorário pertence á Assembléa Geral, sob proposta da Diretoria.

CAPÍTULO II

Compromisso de Honra

Art. 50 - Os Sócios na sua admissão deverão assinar uma declaração, comprometendo-se a acatar o Estatuto, Regulamento e demais normas, bem como honrar e defender a AMO-PI.

CAPÍTULO III

Dos Deveres e Direitos

Art. 51 - São deveres de todos os sócios:

I - Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio.

II - Satisfazer pontualmente as suas mensalidades e demais cobranças financeiras.

III - Observar estritamente as disposições do Estatuto e Regulamentos e acatar as resoluções dos órgãos e conselhos existentes nesta entidade.

IV - Desempenhar, com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos.

REGISTRO MICROFILMADO

SOB N° 1900

Teresina, Cartório 8º Ofício de Notas
(TERESINA-PI)

[Handwritten signature]
TERESINA, 18 de Maio de 1988
TERESINA, 18 de Maio de 1988
TERESINA, 18 de Maio de 1988

V - Cumprir o Estatuto, Regulamentos e determinações da AMO-PI e suas filiadas.

Art. 52 - São direitos de todos os sócios de acordo com sua classificação:

I - Sócios Fundadores: Participar ativamente da entidade e gozar de todos os direitos garantidos por este Estatuto, Regulamentos e regalias que a AMO-PI outorgar e ou o poder público outorgar, bem como, Votar e ser Votado;

II - Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos e Equipes de cunho Motociclístico: Participar ativamente da entidade e gozar de todos os direitos garantidos por este Estatuto e Regulamentos, regalias que a AMO-PI outorgar e ou o poder público outorgar, bem como, indicar Motociclistas em nome da agremiação para Votar e ser Votado;

III - Motociclistas Independentes: Participar ativamente da entidade e gozar de todos os direitos garantidos por este Estatuto, Regulamentos e regalias que a AMO-PI outorgar e ou o poder público outorgar, bem como, Votar;

Parágrafo Único - Todos os sócios que honrarem e zelarem pela Associação, ser-lhes-á atribuído o direito de adquirir e usar o emblema da AMO-PI em camisetas, jaquetas, bonés, ou qualquer outro traje, vestimenta que caracterize esta Associação, carteiras, bem como quaisquer objetos que venha a ser divulgado ou distribuído pela entidade.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 53 - Com o objetivo de manter a ordem do motociclismo, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a AMO-PI poderá aplicar às suas filiadas bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência do Conselho de Ética e Disciplina as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - desfiliação ou desvinculação;

III - suspensão;

IV - exclusão.

Art. 54 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a Assembleia Geral da AMO-PI decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica que violar as normas constantes neste Estatuto e Regulamentos.

Art. 55 - Quanto às penalidades, poderá ser suspenso dos seus direitos, ou proposto à exclusão pela Diretoria, o sócio que:

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 1907
Tereza Cartão 8º Ofício de Notas
Teremim-PI

[Assinatura]
Diretor Geral da AMO-PI
Assinada em 12/06/2007
Assinada em 12/06/2007

20/28

- I - Que não cumprir o Estatuto e todos os Regulamentos em vigor dos aprovados pela AMO-PI;
- II - Atue no sentido de desacreditar a Associação e seus Dirigentes;
- III - Se por qualquer forma puser em causa o bom nome ou reputação de qualquer membro da Diretoria, Conselhos, Comissões, Coordenadorias e demais Associados;
- IV - Recuse injustificadamente ou abandone o cargo social para que tenha sido designado no âmbito da Associação;
- V - Desenvolva atividades que ponha em risco ou afetem os interesses morais ou materiais da Associação;
- VI - O sócio que deixar de pagar mensalidades, por mais de 90 (noventa dias).

Art. 56 - Das decisões e penalidades aplicadas pela Diretoria, e comunicadas por escrito ao Associado, cabe sempre o recurso e ampla defesa para a Assembléia Geral, que julgará em última instância.

TÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

Do Exercício Financeiro

Art. 57 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes:

§ 2º - A receita compreende:

a) As taxas de filiação e mensalidades de Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos, Equipes e Motociclistas Independentes, que tem seu valor estipulado por Assembléia Geral, assim como os emolumentos de processos e recursos judiciais que estiverem sujeitos;

b) As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 19107
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

22

2118

- c) O produto de multa e indenizações;
- d) A arrecadação de encontros, eventos, cursos, seminários, shows e atividades similares de Motociclismo;
- e) As subvenções e os auxílios;
- f) As doações ou legados, convertidos em dinheiro;
- g) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- h) Produto de taxas de carteiras, seguro de saúde, seguro de vida, seguro gerais, comissões, licenças, alvará de eventos, registros, autorizações, inscrições, publicações, reconhecimentos, homologações e certidões;
- i) Rendas eventuais;
- j) Recursos provenientes de patrocínios;
- k) Rendimentos de serviços ou venda de publicações, propaganda, e outros materiais publicitários;
- l) Produtos de empréstimo, juros de depósitos ou participações;
- m) Verbas Governamentais, Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais.

Parágrafo Único: Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados na manutenção da estrutura administrativa da AMO-PI e no desenvolvimento dos objetivos institucionais desta entidade no território nacional.

§ 3º - A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades do motociclismo e sociais dos encargos diversos e da administração da AMO-PI;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;
- d) Encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestações desportivas e eventos em gerais realizados de acordo com a determinação da Diretoria;
- e) Pagamento, aos membros da Diretoria e ou representantes, devidamente designados, de despesas de participação, remunerações e ou representação em atividades de motociclismo, fixada e autorizada pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 58 - O patrimônio da AMO-PI, compreende:

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 1907
Teresina, 8º Ofício de Notas
Teresina-PI

pe
Teresina, 15 de Maio de 1988
Teresina-PI

- 23/08
- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
 - b) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
 - c) Os saldos beneficiários de execução do orçamento;
 - d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

CAPÍTULO III

Das Normas de Administração Financeira

Art. 59 - Os elementos constitucionais da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados em livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio; às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Art. 60 - Os cheques, títulos de crédito, documentos onerosos e documentos bancários serão assinados pelo Presidente, e ou, por seu procurador devidamente constituído através de procuração.

Art. 61 - O balancete fiscal da entidade encerra-se no término do mandato da gestão, obrigatoriamente no mês de dezembro.

TÍTULO V

DOS SÍMBOLOS

CAPÍTULO I

Das Insignias e do Pavilhão

Art. 62 - São insignias da Associação dos Motociclistas do Piauí: O estandarte, os emblemas, os uniformes e os distintivos adotados na forma do Regulamento.

Art. 63 - O estandarte da AMO-PI será definido a posteriori, através de aditivo.

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 1905
Toreana Cartório 8º Ofício de Notas
Teresina-PI

[Handwritten signature]
Toreana Cartório 8º Ofício de Notas
Teresina-PI

23/08

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E FORMA DE LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO I

Do patrimônio remanescente

Art. 64 - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição.

TÍTULO VII

DO SISTEMA ELEITORAL E DE VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

Das Regras Gerais

Art. 65 - O Sistema Eleitoral e de Votação na Assembléia Geral que tiver Eleição da Diretoria e Conselhos será regido por Regulamento próprio, aprovado por maioria absoluta em Assembléia Geral e baseado nas seguintes regras:

I - A eleição será através de Chapas, em número máximo de 03 (três), que devem registrar sua candidatura pelo candidato a Presidente em até trinta dias antes da data e hora marcada para a Assembléia Geral que delibera sobre a eleição. No caso da não existência de candidaturas de chapas para concorrer à eleição, a diretoria vigente permanecerá por mais um triênio até que sejam realizadas novas eleições, e assim sucessivamente.

II - O registro da Chapa deve ser apresentado por escrito, sendo relacionado todos os integrantes e seus cargos respectivos.

III - O registro dos Órgãos Técnicos e de Cooperação não é obrigatório, pois não são eletivos, mas podem ser consignados junto ao registro da Chapa.

Art. 66 - O Regulamento do Sistema Eleitoral e de Votação determinará e regerá o sistema de votação, comissão eleitoral e demais normatização da Eleição, será determinado posteriormente em aditivo próprio.

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº *1910*

Varosina Cestório 0º Ofício de Notas
Teresina - PI

[Assinatura]
Secretaria de Administração
Instituto de Registro de Imóveis
Instituto de Registro de Empresas

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24/12/88

Art. 67 - A AMO-PI fixará os valores dos emolumentos, taxas ou alvarás que incidirem sobre as atividades motociclistas não profissionais.

Art. 68 - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo mediante aprovação pelo Conselho fiscal e homologação da Assembleia Geral.

Art. 69 - Todas as vagas que ocorrerem na Diretoria, nos Órgãos de Poderes e Técnicos e de Cooperação e não tiverem previsto os seus substitutos e ou suplentes, ficará a cargo da própria Diretoria nomear outro sócio efetivo para exercer a função.

Art. 70 - O funcionamento do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Disciplina, e demais órgãos será definido nos respectivos Regulamentos.

Art. 71 - A Assembleia Geral da AMO-PI, por indicação do Presidente da entidade, outorgará aos motociclistas, instituições, órgãos públicos, empresas e ou, colaboradores que com altruísmo tenham prestado serviços relevantes em prol da organização, incentivo, apoio e fomento ao motociclismo no Estado, uma comenda denominada "Ordem do Mérito Motociclistico" que consistirá em uma medalha, e ou troféu personalizado, mais um diploma assinado pelo Presidente da AMO-PI.

Art. 72 - A Associação não se responsabiliza por quaisquer incidentes ou acidentes ocorridos resultantes das atividades da AMO-PI ou suas filiais.

Art. 73 - Os casos omissos no Estatuto e demais Regulamentos, serão resolvidos pela Diretoria, através de seu presidente, que baixará Resoluções com força Administrativa e Estatutária, vigorando a partir de sua publicação tornando-a de conhecimento de todos os sócios.

Art. 74 - O presente Estatuto, só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim.

Teresina-Pi, 29 de Dezembro de 2008

Em decorrência da aprovação do Estatuto Social e de seu item III, o Presidente da Mesa, pôs em pauta para discussão, a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar. Como somente se candidataram ao cargo de Presidente o Sr. Marcos Rolf Aragão Gomes; para o cargo de Vice-Presidente o Sr. Celso Luís Pereira (moto-taxistas); para o cargo de Secretário-Geral a Sra. Socorro; para o cargo

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 1907
Teresina Cartório 8º Ofício de Notas
Teresina-Pi

Re
Carvalho Gomes - Presidente da Mesa
Pereira de L. P. - Vice-Presidente
Socorro - Secretário-Geral

REGISTRO MICROFILMADO
SDB N° 11907
Teresina Cantoneiro 8º Ofício de Notas
Yareta, RJ

do C.P.F. nº 02
 [Assinatura]
 Presidente do Conselho de Administração
 da Companhia Saneamento de São Paulo

26/28

domiciliado à Rua São Francisco, nº.75, no bairro centro, CEP-64. 260-000, na cidade de Piripiri-Pi, como Procurador Jurídico o Sr. Mauro Roberto Alves de Oliveira, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº.4.716, portador da Cédula de Identidade R.G. nº.724.721-PI e do C.P.F. nº. 338.403.183-00, residente e domiciliado à Rua Anfrísio Lobão, nº.2074, no bairro Jockey Clube, CEP-64. 049-280, na cidade de Teresina-Pi, como Secretária Geral a Sra. Maria do Socorro Meireles Pessoa, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 404.704-PI e do C.P.F. nº. 184.258.953-91, residente na Avenida Joaquim Ribeiro, nº.1703, Centro/Sul, Teresina/PI, como Conselheiros: O Sr. Antonio Luiz de Sousa Freitas (representante do motoclub "Carcarás do Corisco"), brasileiro, analista de sistemas, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 428.287-PI e do C.P.F. nº. 200.315.803-00, residente e domiciliado à Rua São Pedro, nº.3330, ap.503, Edifício Clarisse Lispecto, no bairro Ilhotas, CEP-64. 001-915, na cidade de Teresina-Pi; o Sr. Paulo Jorge Sousa dos Santos (representante do motoclub "Asas do Delta"), brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 2.172.484-PI e do C.P.F. nº. 005.329.603-60, residente e domiciliado à Rua Luiza Amélia Brandão, nº.966, no bairro São Cristóvão, CEP-64. 056-170, na cidade de Teresina-Pi; o Sr. Francisco Ferreira de Araújo, brasileiro, casado, mecânico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 302.521-PI e do C.P.F. nº. 133.936.183-34, residente e domiciliado à Avenida Zequinha Freire, nº.1923, no bairro Santa Lia, CEP- 64. 057-000, na cidade de Teresina-Pi; o Sr. Carlos Alves Brandão, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 124.701-PI e do C.P.F. nº. 174.232.603-04, residente e domiciliado à Avenida Joaquim Ribeiro, nº.1754, no bairro centro/sul, CEP-64.019-025, na cidade de Teresina-Pi; o Sr. Paulo César da Silva Santos (representante Presidente do motoclub "guerreiros do asfalto"), brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.200.441-PI e do C.P.F. nº. 498.029.923-72, residente e domiciliado à Quadra 29, casa nº.09 no bairro Vamos Ver

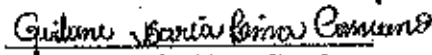
REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº. 1007
Teresina - 8º Ofício de Notas
Teresina - PI

RC
8º Ofício de Notas
Teresina - PI
Carvalho
Teresina - PI

27/28

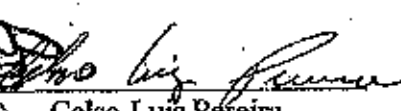
o Sol, CEP- 64. 033-568 na cidade de Teresina-Pi, Sr. **Domingos Damasceno Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 169.187-PI e do C.P.F. n.º 065.986.093-72, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Cicero Portela, n.º.2610, no bairro Horto Florestal, CEP.: 64.056-600 Teresina-Pi. Em razão de terem deliberado sobre a fundação da **ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DO PIAUÍ (AMO-PI)**, aprovado seu Estatuto Social, levado a efeito a eleição da Diretoria e como não houvesse mais nenhum outro assunto a ser tratado, o Presidente da Mesa ofereceu a palavra, a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém a solicitasse; foi encerrada a reunião, colhendo-se, ato contínuo as assinaturas dos presentes.


Mauro Roberto Alves de Oliveira
Presidente da Mesa

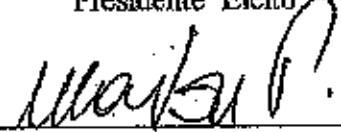

Gislene Maria Lima Cassiano
Secretária

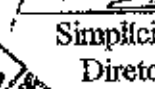
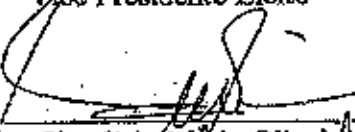
6º Ofício 

Marcos Ruy Aragão Gomes
Presidente Eleito

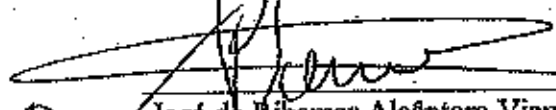
6º Ofício 

Celso Luis Pereira
Vice Presidente Eleito

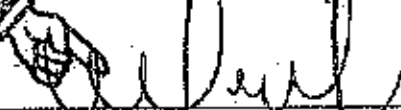
REGISTRO MICROFILMADO
SOB N.º 1907
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-Pi

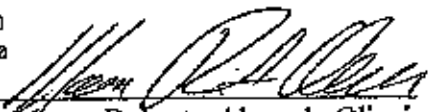

Marlon Carvalho Porto de Almeida
Presidente do Conselho Diretor

6º Ofício 

Simpício Mário Oliveira
Diretor do Patrimônio

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritor Compromissada
Teresina-Pi


José de Ribamar Alcântara Viana
Diretor Social

→ 
Maria do Socorro Meireles Pessoa
Secretária Geral


Mauro Roberto Alves de Oliveira
Procurador Jurídico


José Alves Pessoa
Presidente do Conselho de Ética

6º Ofício 

Paulo Jorge Sousa dos Santos



TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão - Tabelião
Rua Sen. Teodoro Pacheco, n.º 1047 - Centro - Teresina-Pi
Fone/Fax: 0 86 - 3221-3643 / 3221-6788

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:
☐ P. JURÍDICA ☐ REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO SOB N.º 1907
Teresina



Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritor Compromissada

Teresina/PI, 11 de Outubro de 2008.

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS DO PIAUÍ – AMO-PI

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, reuniram-se na Rua Honório de Paiva, nº, 1477, no bairro Piçarra, na cidade de Teresina no Estado do Piauí, as pessoas abaixo descritas e se reuniram para decidirem sobre a fundação oficial de uma associação de motociclistas, sem fins econômicos, já existente de fato desde 27 de julho do ano de dois mil e oito, com a finalidade de buscar a fraternidade entre motociclistas em geral, promover viagens, reuniões e eventos ligados ao motociclismo, no Brasil e no Exterior, empreender atividades e eventos educativos e culturais, destinados à filantropia e de ajuda à pessoas carentes e outras finalidades afins, bem como proceder à confecção e aprovação dos seus Estatutos Sociais e realizar a eleição dos órgãos administrativos da associação. Para presidir a mesa de reunião foi designado pelos presentes o Sr. Mauro Roberto Alves de Oliveira, que convidou a mim, Girilane Maria Lima Cassiano, para secretariar. De imediato ao Presidente da Mesa colocou em discussão a fundação da associação. Por unanimidade ficou deliberada a fundação de uma associação sem fins econômicos, que passará a denominar-se **Associação de Motociclistas do Piauí (AMO-PI)**, Ato contínuo o Presidente da Mesa, dando continuidade aos trabalhos, propôs como Estatuto Social, o modelo anexo, submetendo-o a todos. Após minuciosa discussão o modelo anexo, foi integralmente aprovado por unanimidade, passando a fazer parte integrante da presente ata. Em decorrência da aprovação do Estatuto Social e de seu item III, o Presidente da Mesa, pôs em pauta para discussão, a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar. Como somente se candidataram ao cargo de Presidente o Sr. Marcos Rolf; para o cargo de Vice-Presidente o Sr. Celso (moto-taxistas); para o cargo de Secretário-Geral a Sra. Socorro; para o cargo de Presidente do conselho diretor o Sr. Marlon Porto; para o cargo de